



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

**REGISTRADO**  
12/09/24  
*[Signature]*

1º SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 44/2024

### DETERMINA A EXECUÇÃO DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatório a execução do Hino Oficial do Município de Piratini, em todas as solenidades, eventos, festejos e/ou em quaisquer outro momento em que sejam tocados os Hinos Nacional brasileiro e o Hino do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Haverá na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, uma cópia padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município, a fim se servir para eventos que ocorram no município.

**Art. 3º** - É obrigatório o ensino do Canto e da Interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Piratini-RS, nos estabelecimentos de ensino municipais.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

12/09/24

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**AUTORE DO PROJETO:**

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO**  
VEREADOR DO PDT - 2024

*[Signature]*

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em ..../...../.....

**MARCIO MANETTI PORTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a obrigatoriedade de executar o Hino do Município de Piratini em todas as solenidades onde sejam executados o Hino Nacional e o Hino Estadual. Essa proposta visa fortalecer a identidade e o orgulho local, valorizando a história e a cultura de Piratini, a Primeira Capital farroupilha e um dos municípios mais emblemáticos do Rio Grande do Sul.

O Hino do Município é um símbolo que representa a história, os valores e as lutas do povo piratinense. Assim como o Hino Nacional e o Hino do Estado do Rio Grande do Sul evocam sentimentos de patriotismo e pertencimento, o Hino de Piratini reforça o vínculo da comunidade com sua terra, promovendo o respeito e o reconhecimento das tradições locais. Ao torná-lo presente em solenidades oficiais, estará sendo fomentada uma maior integração social e o resgate de elementos fundamentais da cultura cívica municipal.

Além disso, a medida contribui para a educação cívica da população, em especial das novas gerações, que poderão se familiarizar com o Hino Municipal e compreender melhor o papel histórico de Piratini no contexto regional e nacional. A execução regular do hino nas cerimônias promove, ainda, a união da comunidade, realçando o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva na preservação de sua história.

Por fim, a implementação desta obrigatoriedade em eventos que já contemplam os hinos nacional e estadual, de forma respeitosa e integrada, reafirma o papel do município de Piratini na valorização de suas tradições e na construção de uma identidade cultural forte, sendo uma medida de grande relevância cívica e cultural.

### Conclusão

Diante do exposto, a aprovação deste projeto reforçará o valor simbólico e cultural do Hino de Piratini, incentivando o amor à cidade e fortalecendo os laços comunitários, sendo uma medida legítima para preservar e honrar a identidade municipal.

**Autor do Projeto de Lei**

**Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro**

